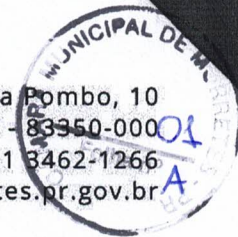


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	012/2026
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.635/2026
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	"Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências"
DATA DO PROTOCOLO:	26/02/2026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	05/03/2026
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG e CLPFC
APRECIAÇÃO ÚNICA:	11/03/2026
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 964 de 12/03/2026
PUBLICAÇÕES:	D.O.M EM 13/03/2026 EDIÇÃO 3488



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 010/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2635/2026

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei nº 010/2026, que *“Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”*, de Iniciativa do Poder Executivo.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 37 2026

Assunto: Projetos

Data: 26/02/2026

Hora: 15:59:06

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 010/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2635/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências"*.

É de conhecimento dos Nobres Edis que, reiteradamente, a cada exercício financeiro, a legislação que versa sobre a edição de prêmios indenizatórios deve ser revista em razão do seu prazo de vigência, a fim de que seja viabilizada a manutenção da retribuição pecuniária aos empregados públicos municipais que desempenham suas funções além de suas atribuições e responsabilidades com excelência e efetividade.

Assim, com a presente proposta legislativa a Administração Pública Municipal pretende prorrogar o Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento aos empregados públicos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior, com a devida correção aplicada nos parâmetros fixados na valorização do mercado de consumo, através da correção proveniente do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), para que haja uma devida correção do valor instituído pelo Prêmio, passando o valor de R\$939,67 (2025) para R\$980,98 (2026).

Com relação à possibilidade legal da proposta, conforme já mencionado, o Prêmio tem caráter indenizatório, pois pretende retribuir os serviços prestados de forma excedente ao desempenho regular pelos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior e, nesta perspectiva a LRF em seu art. 18, define a despesa total com pessoal como o somatório dos gastos dos Entes Federados com quaisquer espécies remuneratórias, ficando excluídas, portanto, as espécies indenizatórias.

Entende-se, portanto, que as verbas relativas aos Prêmios, são benefícios pecuniários de caráter indenizatório, e por esta razão, não integram as despesas com pessoal do poder ou órgão que o concede a seus servidores.

Esta condição fora confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, através da IN nº 174/2022 declarou que as verbas de natureza genuinamente indenizatórias não serão incluídas no limite de gastos com pessoal, na medida em que se faz necessária a prorrogação por igual período de vigência.

Assim, a fim de garantir a continuidade, sem interrupções no pagamento do referido prêmio aos servidores públicos que tanto se dedicam à prestação de serviço público de forma satisfatória, rogamos pela aplicação do trâmite **em regime de urgência** perante esta Nobre Casa de Leis.

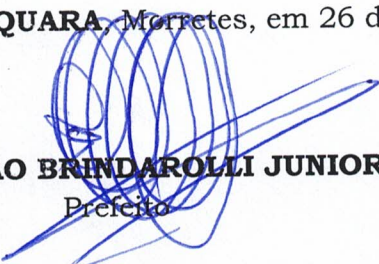
Ressaltamos que a matéria foi amplamente debatida e analisada quando da sua implementação, a qual resultou na publicação da Lei Municipal nº 685/2022, sendo que a pretensão do presente projeto de lei é tão-somente prorrogar o prazo de vigência do benefício já instituído.

Por fim, ratificamos que o Poder Legislativo de Morretes continuamente se demonstra aberto e compreensivo nas discussões e análises das questões referente à remuneração dos empregados públicos, razão pela qual, neste momento solicitamos novamente a apreciação da matéria referente ao pagamento do prêmio aos empregados municipais - profissionais motoristas, a fim de que seja concedida a retribuição justa e devida aqueles que efetivamente cumprem com os requisitos de asseio, manutenção e cuidado veicular.

Ante ao exposto, considerando ser de iniciativa do Poder Executivo a propositura de Projeto de Lei, encaminhamos o presente Projeto de Lei, conforme os apontamentos, bem como o encaminhamento para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, **em regime de urgência**, a fim de adequar a legislação municipal à realidade dos fatos.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de fevereiro de 2026.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 010/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2635/2026

“Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses e atualizar valores conforme o INPC acumulado do último período.

Art. 2º. Altera-se o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 980,98 (novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de dezembro de 2024 a dezembro de 2025, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos desde 3 de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



DOCUMENTOS ANEXOS AO P.L. 2.635

- Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 04/2026

“Prêmio de Retribuição a Motoristas”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Administração, para possível gratificação para servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo.

A administração municipal pretende gratificar **30 servidores** da função de Motorista Profissional Sênior, gerando os seguintes gastos mensais:

DIFERENÇA ENTRE GRATIFICAÇÃO ATUAL E PROPOSTO - MENSAL

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO ATUAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Motoristas	939,67	41	38.526,47
			38.526,47
FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO PROPOSTA	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Motoristas	980,98	30	29.429,40
			29.429,40
DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL			-9.097,07

Conforme apresentado, os Prêmios gerarão um decréscimo na folha de pagamento mensal de -R\$ 9.097,07 (a menor nove mil, noventa e sete reais e sete centavos), apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Geral - Pessoal e Encargos Sociais	33.878.129,85
Valor a impactar o Orçamento		-100.067,77
Impacto Orçamentário		-0,30%

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais de 2026, referente a diversas Secretarias Municipais.

Encontramos um saldo orçamentário de R\$ 33.878.129,85 (Trinta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). Havendo as concessões pretendidas, gerará um decréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **-0,30%** (menos zero virgula trinta por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Considerando que se trata um benefício aprovado para o período de um ano, não projetamos os cálculos para os períodos seguintes.

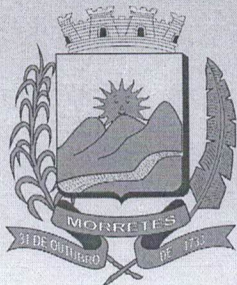
Por se tratar de uma verba indenizatória, os valores do presente estudo não incidem sobre o índice de gastos com pessoal da LRF.

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que essa nova despesa **NÃO AFETARÁ** o orçamento e que o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 28 de janeiro 2026.

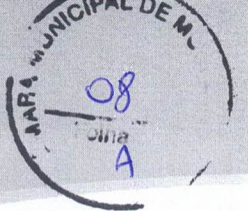
Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR PEREIRA
Data: 28/01/2026 13:42:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR PEREIRA
Contador – CRC 076720/O



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 27 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 015/2026 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.635/2026

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2.635/2026, solicitado em **Regime de Urgência** que "Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências".

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências;

- Autuação do Processo Legislativo;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Concomitante, encaminhe-se ao Contador da Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico;
- Após o retorno dos respectivos Pareceres Técnicos, incluir em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Sequencialmente inclua-se em pauta da Sessão Plenária, para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CODSP e CLPFC.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO em 03/03/2026.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 012/2026** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.635/2026** que: *“Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

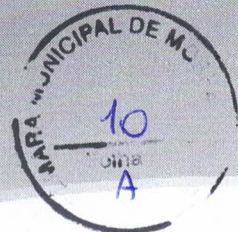
Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2026.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2026.

Mem. Int. 020/2026

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Recebido o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.635/2026** que, “*Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências*”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

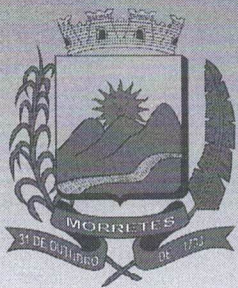
Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
03/03/26

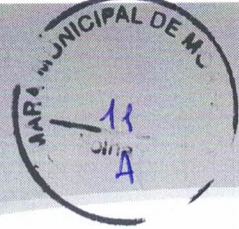
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2026.

Mem. Int. 021/2026

Ref.: Solicitação de Parecer Técnico

Prezado Senhor,

Recebido o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.635/2026** que, "*Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências*", ao setor contábil para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

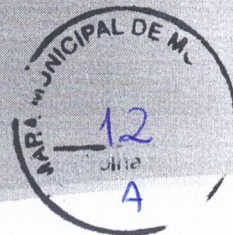
ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010
03/03/26



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2026 que: “Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre “Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise deste Projeto de Lei podemos verificar que de acordo com o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário nº 04/2026 constante no referido projeto que a diferença mensal após a execução das despesas pretendidas apresenta um impacto negativo, redutor e analisando o orçamento anual o impacto orçamentário é de -0,30%.

Quanto ao impacto no cálculo de gastos com pessoal no orçamento do Poder Executivo, podemos verificar de acordo com o mesmo estudo e a justificativa do projeto, que em se executando as novas despesas os limites de gastos de pessoal permanecerão dentro dos limites exigidos pela legislação específica, por se tratar de verba indenizatória que não é computada como gastos com pessoal da LRF. As despesas previstas na execução do reajuste pretendido de acordo com a análise do impacto financeiro são compatíveis com os respectivos orçamentos a que se referem pois apresentam valor menor do que o gasto atual, não são realizados cálculos para os próximos anos pois se trata de benefício aprovado para um ano.

O presente projeto encontra-se constando as análises quanto aos pontos orçamentários, financeiros e contábeis.

É o parecer.

Morretes, 03 de março de 2026.


DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

RECEBIDO em 03/03/2026.


Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2635/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal n.º 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo municipal proposto para o fim de prorrogar o pagamento do prêmio de retribuição pela conservação de veículos, por tempo determinado, a categoria dos motoristas, no valor mensal de 980,98 (novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência e o Executivo possui iniciativa privativa para legislar sobre a matéria conforme previsão do artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 50 Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

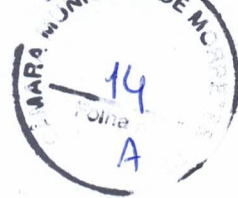
I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Quanto à matéria inserida no mérito do projeto, a exemplo dos anos anteriores observa-se que o incentivo vem sendo prorrogado reiteradamente a cada 12 meses.

Anteriormente às alterações da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) havia um risco maior desta parcela ser considerada como de natureza salarial/habitual e integrar a remuneração para o efeito de incidir sob as demais verbas trabalhistas, e com isso gerar diferenças salariais inadimplidas que poderiam onerar os cofres do Município.

Ocorre que com o advento da reforma trabalhista foram abertas possibilidades para a aplicação de uma remuneração estratégica, instituindo-se modalidades de valorização do trabalho do empregado que também beneficiam o



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

empregador, sem que isso represente um encargo de alto custo a ser suportado na folha de pagamento.

Dessa forma, a nova legislação lançou programa de premiação pelo qual é possível estabelecer sistema de remuneração variável, onde o funcionário faz jus receber verba de caráter transitório, de acordo com os resultados obtidos em avaliações dos serviços prestados, numa espécie de escala de merecimento por ações, comportamentos e atitudes positivas desempenhadas no ambiente do trabalho.

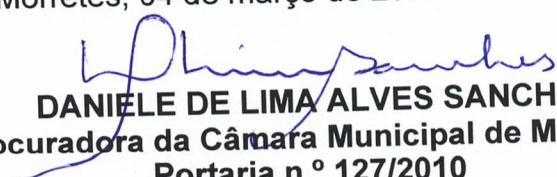
Com a atual redação do art. 457 da CLT foram abolidas as interpretações em sentido contrário, as quais entendiam que os prêmios e incentivos concedidos aos trabalhadores possuíam natureza salarial.

Assim sendo, considerando que o presente projeto de lei pretende prorrogar o incentivo por mais 12 meses, é importante que o Poder Legislativo de acordo com suas atribuições fiscalizatórias verifique se o Município realiza o cumprimento dos requisitos constantes na Lei n.º 685/2022 quanto à real avaliação dos resultados do desempenho dos serviços das categorias profissionais beneficiadas com o pagamento do referido incentivo. Tal medida é importante no sentido de fiscalizar a conduta das categorias profissionais beneficiadas, levando-se em conta o histórico de desempenho e eficiência dos funcionários, a fim de se avaliar se fazem jus ao recebimento do incentivo.

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto vem acompanhado da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, o qual menciona a regularidade da despesa.

Ante ao exposto, esta procuradoria **opina pelo seguimento do trâmite do presente projeto eis que não apresenta inconstitucionalidades jurídicas,** ressalvadas as orientações no aspecto da fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos da lei no que se refere ao desempenho e resultado dos serviços das categorias profissionais beneficiadas.

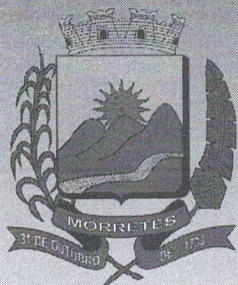
Palácio Marumbi, Morretes, 04 de março de 2026.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

RECEBIDO em 04/03/2026.

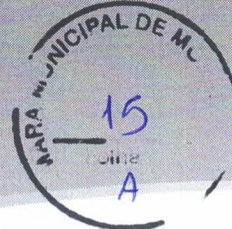

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.635/2026**, que “Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências.”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **05 de março de 2026**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

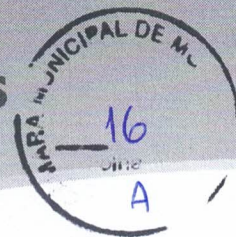
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



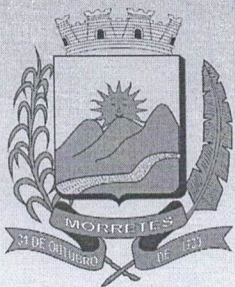
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **04ª Sessão Ordinária**, realizada em 04/03/2026, o **Projeto de Lei nº 2.635/2026**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG e CLPFC** desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

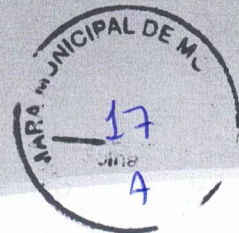
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2026

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

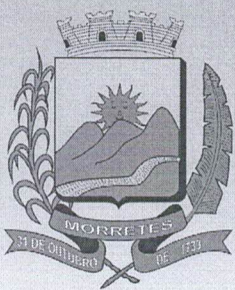
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 / 03 / 26.

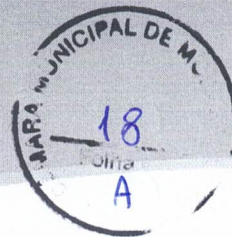
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2026

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

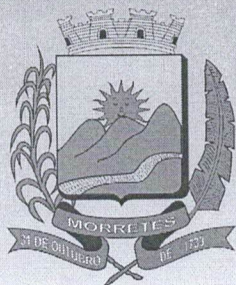
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 / 03 / 26.

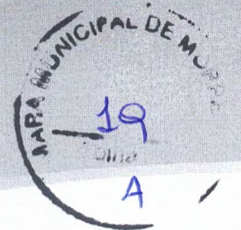
Claudio
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2026

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Sílvia Stopasol.
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 03 / 03 / 26.

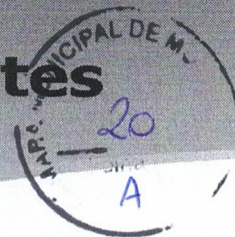
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2635/2026

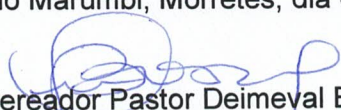
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 06 de março de 2026


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 06/03/2026

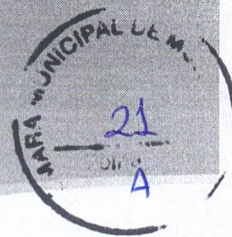
Vereador 

EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.635/2026

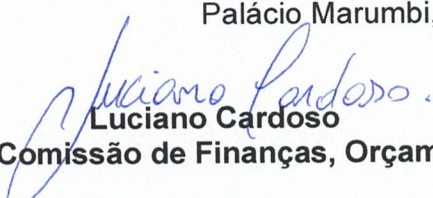
EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12(doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

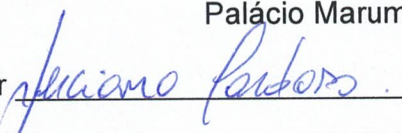
Palácio Marumbi, Morretes 05 de março de 2026.

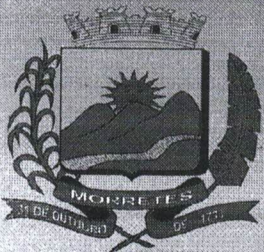

Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de março de 2026

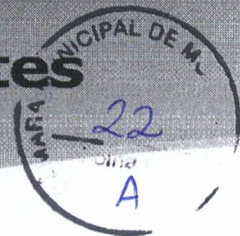
Vereador


Exma. Senhor Luciano Cardoso, presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2635/2026

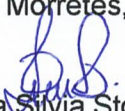
Sumula: "Altera a Lei Municipal nº685, de 03 de março de 2022, com finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12(doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providencias".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 10 de março de 2026

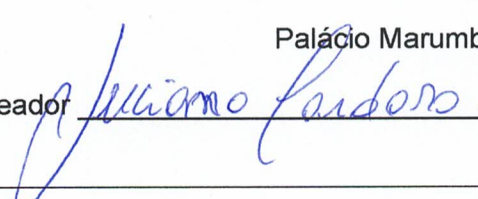

Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

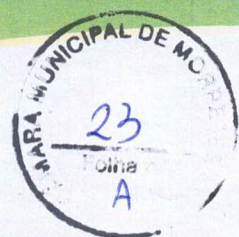
Palácio Marumbi, Morretes, 10/03/2026

Vereador



EXMO : Luciano Cardoso

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



REQUERIMENTO Nº **0006/2026**

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2635/2026, "Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Destaca-se que o referido Projeto de Lei já foi encaminhado pelo Chefe do Executivo com pedido para tramitação em regime de urgência, uma vez que se trata de questão de interesse iminente dos servidores/empregados públicos municipais – em razão da necessidade de prorrogar os efeitos da Lei Municipal nº 685/2022 por mais 12 (doze) meses, bem como atualizar os valores do benefício conforme o INPC acumulado do exercício de 2025.

A medida visa garantir a continuidade do benefício concedido aos servidores/empregados públicos municipais, evitando a interrupção do pagamento e assegurando a manutenção da política de valorização funcional e da qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de continuidade do benefício, justifica-se a apreciação da matéria em regime de urgência por esta Casa Legislativa.

Assim, para resguardar os direitos tutelados no referido projeto de lei, pugna-se pela aplicação do regime de urgência para única apreciação pelo Plenário da Casa.

Câmara Municipal de Morretes
Data **04/03/26**
APROVADO

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2026

Recebido em **09/03/26** às **09:41**hs.

Vereadores:

Samira Choinski Domiciano
Vereadora

Silvia Stopasol
1ª Secretária

Fabiano Cit
Vice Presidente

Luciano da VP
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2026

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12(doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providencias".

Relatório

Na data de 05 de março de 2026 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2.635/2026 Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12(doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providencias.

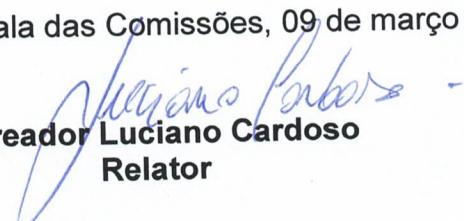
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.635/2026 Verifica-se que a prorrogação pretendida visa garantir a continuidade das medidas estabelecidas na Lei Municipal nº 685/2022, mantendo seus efeitos pelo período adicional de 12(doze) meses. Quanto a atualização dos valores, observa-se que a medida se fundamenta na aplicação de índice acumulado mecanismo usual de correção monetária, destinado a preservar o valor real das obrigações previstas na Legislação. Diante disso, o Vereador designado relator têm posicionamento ser favorável ao presente projeto, pois atende Princípio da Economicidade, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Antonio da Agromania
Vereador

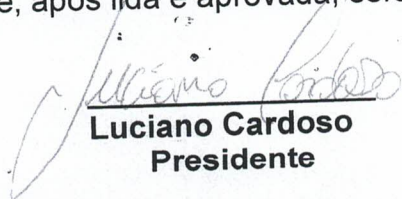

Vereador Luciano Cardoso
Relator

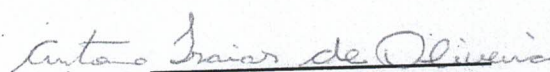

Fabiano Cit
Vice Presidente

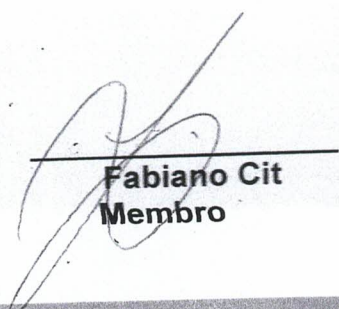


ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 09/03/2026.

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Estiveram presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão e o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. O relator da matéria Vereador Fabiano Cit apresentou parecer favorável seguindo os pareceres contábil e jurídico, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. A Comissão deliberou protocolar uma proposição de requerimento de urgência para o projeto. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. O relator da matéria Vereador Antônio da Agromania apresentou parecer favorável seguindo o parecer jurídico da Procuradora deste Poder Legislativo, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. O presidente acumulou a relatoria apresentando parecer favorável, acompanhando os pareceres contábil e jurídico, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros, considerando a proposição de requerimento do regime de urgência protocolado na Casa. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Luciano Cardoso
Presidente

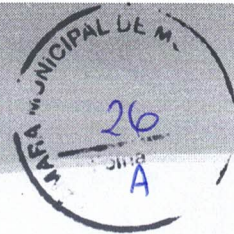

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. PROJETO DE LEI Nº 2.635/2026

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12(doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências".

Relatório

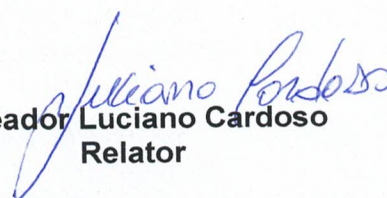
Na data de 05 de março de 2026 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2.635/2026 Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12(doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências.

Análise

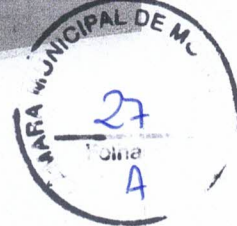
Em análise ao Projeto de Lei 2.635/2026, verifica-se que o Projeto de Lei se encontra em conformidade com a legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade. A atualização dos valores pelo INPC mostra-se medida adequada para preservar o valor real dos montantes estabelecidos na legislação, bem como a prorrogação de seus efeitos assegura a continuidade das ações previstas. No âmbito desta Comissão, entende-se que a proposição observa os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal, cabendo ao Poder Executivo a correta execução orçamentária e a devida prestação de contas. A matéria encontra-se corretamente instruída e observa as exigências legais aplicáveis, o Vereador designado relator, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL** É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de março de 2026.


Silvia Stopasol
1ª Secretária


Vereador **Luciano Cardoso**
Relator


Luciano da VP
Vereador



ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 10/03/2026

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle. Estiveram presentes a Vereadora Sílvia Stopasol, Presidente da Comissão, e o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão. Registrou-se a ausência da Vereadora Taninha da Luz, Membro da Comissão, todos acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram a estagiária Alice Nogueira e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. A Presidente assumiu a relatoria da matéria e apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O Vereador Luciano Cardoso deixou de apresentar parecer, ficando sua apresentação condicionada aos pareceres do setor contábil e jurídico desta Casa Legislativa. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. Mantendo a relatoria, a Presidente apresentou parecer favorável à matéria, considerando o parecer jurídico e a previsão de apresentação de Emenda Modificativa Supressiva na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. O relator da matéria, Vereador Luciano Cardoso, apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

Sílvia Stopasol
Presidente

Luciano Cardoso
Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2635/2026

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº685, de 03 de março de 2022, com finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12(doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providencias."

RELATÓRIO

Na data de 24 de fevereiro de 2026, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 25 de fevereiro de 2026 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 27 de fevereiro de 2026, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2026, a Vereadora designada como relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da casa, e o parecer Contábil, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos da Constituição, observado o que dispõe o Art. 139 da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de março de 2026.


Silvia Stopasol
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente

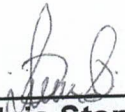

Pastor Deimeval
Vereador

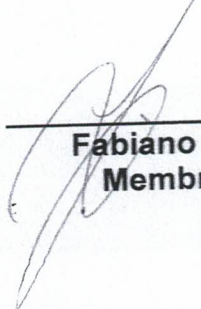


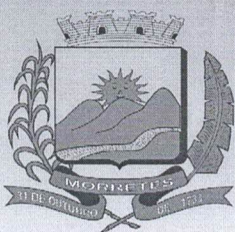
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/03/2026.

Ao decimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, às onze horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada nesta data por deliberação do Presidente, em substituição à sessão anteriormente prevista para o dia nove de março de dois mil e vinte e seis. Estiveram presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão; a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão; e o Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. O relator, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, deixou de apresentar parecer, ficando a apresentação condicionada aos pareceres contábil e jurídico desta Casa Legislativa. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável com a proposição de Emenda Modificativa e Supressiva considerando o parecer jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, considerando o parecer jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, **Luís Fabiano Z. Ferreira**, nomeado Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.635/2026

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 10/03/2026, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 012/2026 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

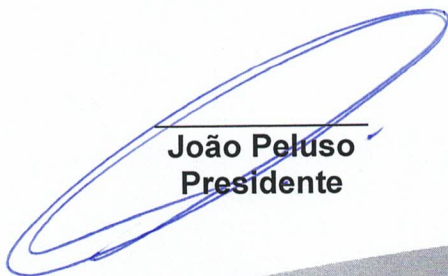
() Providências Jurídicas

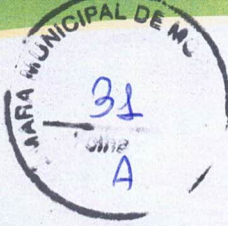
Apreciação única: **11 / 03 / 2026**

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.635/2026

“Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.635/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

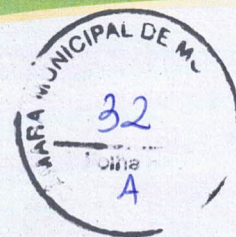
Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses e atualizar valores conforme o INPC acumulado do último período.

Art. 2º. Altera-se o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

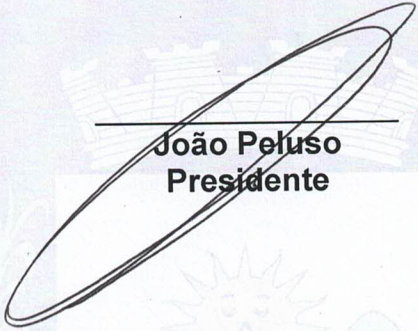
§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 980,98 (novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de dezembro de 2024 a dezembro de 2025, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:”

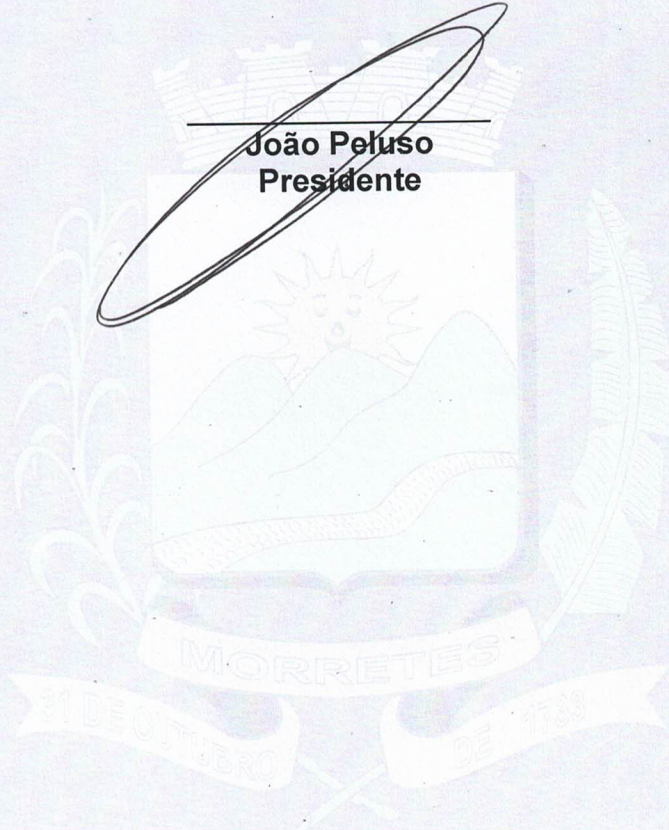
Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos desde 3 de março de 2026.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de março de 2026.


João Peluso
Presidente





Palácio Marumbi, Morretes, 12 de março de 2026.

Ofício nº 024/2026-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Projetos de Lei Ordinária nº 2.630/2026, nº 2.631/2026 e nº 2.635/2026**, devidamente aprovados na 05ª Sessão Ordinária de 11 de março de 2026.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos apresentados na referida sessão:

- **Indicações nº 0095/2026 a 0101/2026**, de autoria dos vereadores desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.



Município de Morretes
Solicitação/Requerimento



Comprovante de abertura

Assunto: Protocolo - Geral

Nº da Solicitação: 1318

Protocolo: 2460/2026

Aberto em: 12/03/2026 13:32

Solicitante: Câmara Municipal de Morretes (015.321.970-00)

Chave: d8f01909-a778-4d0f-9109-b1bbae779c62

Número: 100 2026

Assunto: Ofícios

Data: 20/03/2026

Hora: 16:36:14

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

35
A

Ofício nº 169/2026 - GAB

Morretes, 17 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

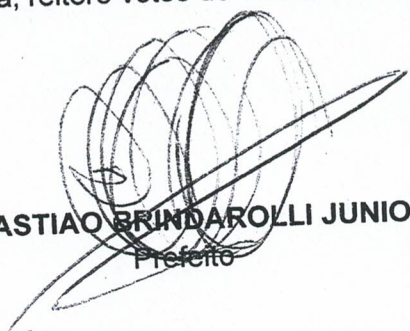
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as respostas das indicações abaixo relacionadas, para conhecimento e posterior arquivamento:

Aproveito para encaminhar as **Leis Ordinárias nº 961, 962, 963 e 964/2026** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 964 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses e atualizar valores conforme o INPC acumulado do último período.

Art. 2º. Altera-se o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, passará a constar com a seguinte redação:

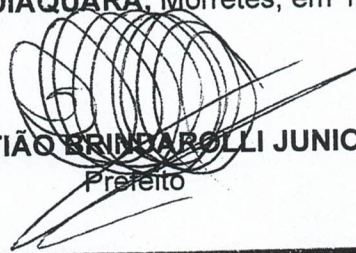
“**Art. 2º.**

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 980,98 (novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de dezembro de 2024 a dezembro de 2025, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos desde 3 de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de março de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 964 DE 12 DE MARÇO DE 2026.



LEI ORDINÁRIA Nº 964 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses, atualizar valores conforme o INPC acumulado do exercício de 2025, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, com a finalidade de prorrogar seus efeitos por mais 12 (doze) meses e atualizar valores conforme o INPC acumulado do último período.

Art. 2º. Altera-se o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 685, de 03 de março de 2022, passará a constar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

§ 1º O valor do Prêmio de Retribuição pela Conservação de Veículos e Qualidade no Atendimento tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 980,98 (novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), considerando a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), que variou 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de dezembro de 2024 a dezembro de 2025, sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:”

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 685/2022 permanecem inalteradas.

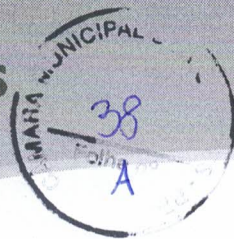
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos desde 3 de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de março de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:F2610F5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2026. Edição 3488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.635/2026** foi aprovado em **apreciação única** na **05ª Sessão Ordinária**, realizada em **11 de março de 2026**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 964, de 12 de março de 2026**, e publicada na **edição nº 3488, de 13 de março de 2026**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 012/2026** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo